

Parecer: nº 190424-09/CGM/Lei/424/2021/GAB/2024.

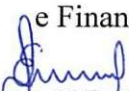
Processo: nº 190424-09A/Análise de documentos que fazem referência ao 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DE QUANTIDADE DO CONTRATO Nº 20230562, DO PROCESSO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2023 – SRP/PMU – PARA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E SERVIÇOS, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL E SECRETARIAS DE FUNDOS DO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS/PA.

Origem: Secretaria Municipal de Educação | Fundo de Desenvolvimento de Educação Básica.

Documento: Processo Administrativo do 1º (Primeiro) Termo Aditivo de Quantidade ao Contrato nº 20230562 oriundo da Pregão Presencial nº 021/2023-SRP/PMU;

Ofício nº 155/2024 – SEMED/PMU/Solicitação/Justificativa/Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação ao Gabinete da Prefeita, fls. 01/02, Ofício nº 154/2024/SEMED/PMU/Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação à Empresa **H & R COMERCIO E SERVIÇO DE CAPOTARIA LTDA**, CNPJ: 23.604.506/0001-05, fls. 03, Termo de Aceite da Empresa **H & R COMERCIO E SERVIÇO DE CAPOTARIA LTDA**, CNPJ: 23.604.506/0001-05, à Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação, fls. 04, Cópia do Contrato Administrativo nº 20230562, fls. 05/12, Despacho - Processo nº 28/2024 – SEMAF/Gabinete da Prefeita à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, fls. 13, Despacho da Secretaria Municipal de Administração e Finanças ao Departamento de Licitação e Contratos, fls. 14, Despacho do Departamento de Licitação e Contratos ao Setor de Contabilidade, fls. 15, Certificação da Disponibilidade Orçamentária para atender as despesas, bem como informação da Atividade e Classificação Orçamentária – Lastro Orçamentário, fls. 15-A, Despacho do Departamento de Licitação e Contratos ao Setor de Tesouraria, fls. 16, Certificação do Departamento de Tesouraria da Disponibilidade dos Recursos Financeiros para realização do Processo – Lastro Financeiro, fls. 17, Termo de Autorização pelo Gestor/Ordenador de Despesas, fls. 18, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, fls. 19, Processo Administrativo nº 028/2024/SEMAF (Autuação) – Comissão Permanente de Licitação, fls. 20, Minuta do Termo Aditivo, fls. 21, Despacho da Comissão Permanente de Licitação – CPL à Assessoria Jurídica, fls. 22, Parecer Jurídico, opinando favoravelmente pelo aditamento do Contrato, fls. 23/25 e Despacho da Comissão Permanente de Licitação – CPL à Controladoria Geral do Município de Ulianópolis-PA, folhas 26.

AUTORIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitações.


RECEBIDO
19/04/24
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: Solicitação de parecer, conforme documentos acima transcritos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DE QUANTIDADE DO CONTRATO Nº 20230562, DO PROCESSO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2023 – SRP/PMU – PARA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E SERVIÇOS, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL E SECRETARIAS DE FUNDOS DO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS/PA.

PRELIMINAR

A condução da análise técnica desta Controladoria Interna encontra respaldo na Constituição Federal em seu art. 74, ratificada no artigo 71 da Constituição Estadual, no art. 279 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios (Ato Nº 23, de 16 de dezembro de 2020).

Neste sentido, cabe ressalva à responsabilidade solidária do Controle Interno, só haverá responsabilização quando, conhecendo a ilegalidade ou irregularidade, não as informar ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, ferindo assim a atribuição constitucional de apoiar o Controle Externo.

Destaca-se que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, sendo esta atribuição restrita do gestor.

Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de despesas, segue manifestação da Controladoria Interna.

1 – ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

O Departamento de Licitação e Contratos, através do despacho encaminhado, requer análise e parecer desta Controladoria Geral do Município, acerca do Processo Administrativo do 1º (Primeiro) Termo Aditivo de Quantidade ao Contrato nº 20230562, oriundo do Processo Administrativo da modalidade Pregão Presencial 021/2023-SRP/PMU.

É o parecer:


RECEBIDO
19/04/24
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Em observância a solicitação apresentada conforme Ofício nº 155/2024/SEMED/PMU, do Processo do 1º (Primeiro) Termo Aditivo de Quantidade ao Contrato nº 20230562, oriundo do Processo Administrativo da modalidade Pregão Presencial 021/2023-SRP/PMU, apresentando as razões e justificativas para o aditamento pretendido, e com base ao disposto no Art. 65 § 1.º da Lei 8.666/93 que reza o que segue:

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento,”

A Minuta do 1º (Primeiro) Termo Aditivo de Quantidade ao Contrato nº 20230562, oriundo do Processo Administrativo da modalidade Pregão Presencial 021/2023-SRP/PMU, guarda as exigências legais e normativas aplicáveis ao caso concreto, no tocante ao artigo acima e encontra-se conforme estabelecido no artigo 65 § 1.º da Lei 8.666/93.

Foi juntado ao processo Termo de Aceite da Empresa **H & R COMERCIO E SERVIÇO DE CAPOTARIA LTDA**, CNPJ: 23.604.506/0001-05, a qual manifestam interesse em celebrar o aditivo de acréscimo de quantidade do Contrato nº 20230562, aceitando o aditamento da quantidade do objeto do contrato em 25% em sua totalidade, de todos os itens e todas as fontes de recursos sobre o contrato inicial e seguindo as mesmas condições iniciais.

Consta no processo disponibilidade orçamentária e financeira referente ao acréscimo de quantidade pelo Primeiro Termo aditivo ao contrato, autorização da Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação e autuação da Comissão Permanente de Licitação apontando justificativas para o aditamento.

Observa-se que foram juntadas as peças necessárias e cumprido o trâmite conforme a lei 8.666/93, inclusive as minutas dos contratos aprovadas pelo jurídico, aponta na 3ª Cláusula que permanecem inalteradas as demais cláusulas a que se refere o Termo Aditivo.


RECEBIDO
19 / 04 / 24
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Ressalta-se, que o requerido aditamento contratual, tem caráter excepcional de quantidade e não existe óbice a sua concessão de possibilidade da realização do terceiro aditivo de quantidade, referente ao contrato nº 20230562, aditivo de quantidade este que deverá ser de 25% em sua totalidade, recomenda-se que cumpram fielmente com os preços contidos no Contrato que origina o 2º (SEGUNDO) Termo, não sendo apresentadas outras justificativas.

3-CONCLUSÃO

Recomendamos ao setor competente, ao fiscal do contrato, e ainda ao liquidante, a providência de atualização dos documentos de certidões fiscais e/ou tributárias, que por ventura, possam constar no processo em análise e durante todo o processo de liquidação do referido Termo Aditivo.

O Controle Interno desenvolve suas atividades realizando recomendações verbais, visando sanar pequenas irregularidades ou deficiências administrativas simples, que não necessitem de expedição de relatório mais detalhado, enquanto que as irregularidades mais graves são apontadas e encaminhadas para correções e serão tomadas providências necessárias, conforme cada caso.

Cabe ainda esclarecer que o Controle Interno no Município de Ulianópolis exerce suas funções somente na parte documental e orçamentária, ficando o controle de gastos relativos aos contratos executados, sob a responsabilidade do Fiscal de Contrato, e ainda do Liquidante e Ordenador de Despesas, uma vez que são estes os responsáveis pelo recebimento do serviço ou dos objetos.

Foram estes os documentos apresentados a este Controle nesta data.
Esta é a manifestação que nos cabe.

Ulianópolis/PA, 19 de abril de 2024.

RAMON DE MELO CABRERA
Controlador Geral do Município
Decreto Nº 461/2021/PMU

Controlador Geral do Município - CGM
Decreto Municipal nº 461/2022


RECEBIDO
19/04/24
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO